

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

PROCESSO Nº: 70/2025

EDITAL Nº: 34/2025

PREGÃO Nº: 27/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER E CURATIVO PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS.

Vistos.

A empresa CIRÚRGICA CALIFÓRNIA consignou intenção em apresentar recurso dentro do prazo transcorrido, no dia 09/06/2025 as 14:35:11hs fez a postagem da apresentação de **RECURSO** tempestivamente sobre a empresa ATITUDE MEDICAL HOSPITALAR LTDA, com as alegações recursais de que o Licitante “ofertou em sua proposta o produto Melgisorb Plus da marca Molnlycke o qual não atende a determinação judicial”, “O edital solicita o produto Kaltostat, da marca Convatec. As empresas interessadas em participar do certame devem ofertar exatamente esse produto, pois tal solicitação advém de uma decisão judicial” e que se “Seja anulado o ato classificatório da empresa Atitude Medical para o item 03” as fls.259/267.



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guaiará - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



Contudo, não foi apresentada contrarrazões.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, em especial da isonomia e da vinculação ao edital.

Considerando que o recurso apresentado aborda questões técnicas o agente de contratação solicitou um aporte técnico ao setor requisitante - Diretoria de Saúde que o apresentou:

Como pode ser constatado, os produtos são parecidos, **mas não equivalentes**, inclusive pelo fato que o item Kaltostat pode ficar até 07 (sete) dias na ferida, enquanto o Melgisorb Plus da marca Molnlycke em sua ficha técnica não determina o tempo, o produto está sendo adquirido para atender um paciente tetraplégico com lesões e como a igualdade não foi ratificada, neste momento concordo com a impugnação apresentada pela Cirurgica California, salvo melhor juízo, não pelos motivos alegados, haja visto que a decisão prevê a entrega de equivalentes, genéricos e similares, mas pelo produto primeiro colocado não ter informações suficientes para determinar a equivalência e com o propósito de manter o atendimento de maneira suficiente ao paciente.

Ficando constatado através do relatório técnico emitido, esse agente de contratação constata que o Item 3, conforme presente na Ordem Judicial deverá ser fornecido “seu equivalente (similar ou genérico)” e, ademais relatos, considera a necessidade de reforma na decisão proferida no decorrer do certame em virtude do produto apresentado pela empresa Atitude Medical não atender o solicitado pois conforme relatório acima “os produtos são parecidos, **mas não equivalentes**”.

Com fundamento no Edital e nos argumentos acima fundamentados o agente de contratação decidiu em **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CIRÚRGICA CALIFÓRNIA, porém, visto dos argumentos elencados no Relatório Técnico acima este agente opina por reformar sua decisão quanto ao item 03, realizando assim a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa ATITUDE MEDICAL HOSPITALAR no item 3 prosseguindo o rito normal dos procedimentos para aquisição do referido objeto no certame as fls.271/274.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com os requisitos legais, mantenho a decisão do agente de contratação a qual desclassificou a empresa ATITUDE



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



MEDICAL HOSPITALAR no item 3 e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo convocando-se os próximos colocados, retornando-se ao Departamento de Compras para as devidas providencias.

Cumpra-se.

Guairá/SP, 23 de junho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito Municipal